



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 12/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capela, instituída pela Portaria nº. 01/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA PRAÇA ADROALDO CAMPOS, Nº 77, CENTRO, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **FRANCISCO JOSÉ MENDONÇA SOUZA** conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Educação não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) Necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas dos Conselhos Municipais de Educação;
- b) b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Educação, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61**

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor mensal de **R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

914 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:

12.361.0007.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:


11110000 – MDE

A PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 22 de janeiro de 2019.


MARIA TELMA SANTOS
Presidente da CPL


FÁBIO PINTO VIANA
Membro (Secretário)


RONNY BECKSON FELIX DO NASCIMENTO SANTOS
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em 22 de janeiro de 2019.


SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA
Prefeita Municipal